



# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
[www.camaralevy.rj.gov.br](http://www.camaralevy.rj.gov.br)

## PARECER JURÍDICO

**Requerente:** Poder Legislativo de Comendador Levy Gasparian

**Processo n° 13 de 17/03/2025.**

**Assunto:** Alterações na Resolução nº 88/2012 Projeto de Resolução nº 02/2025.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 02/2025, de autoria da Mesa Diretora, o qual “dispõe sobre alterações na Resolução nº 88/2012 e dá outras providências”.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

### II - ANÁLISE JURÍDICA

Analizando os autos, denota-se a legalidade do presente Projeto de Resolução nº 02/2025, haja vista a competência e a legalidade para o Poder Legislativo Municipal legislar sobre a matéria epigrafada.

### III - CONCLUSÃO

Portanto, após análise, destaca-se que o Projeto de Resolução nº 02/2025 não apresenta ilegalidade. O objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme os ditames



# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

FOLHA 12 LIVRO 14725  
Alzamano, 1º Ofício  
ATACADO 1089, 5000  
Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
[www.camaralevy.rj.gov.br](http://www.camaralevy.rj.gov.br)

regimentais da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

Desta feita, opino pela regular tramitação,  
nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o entendimento deste consultor jurídico.

Comendador Levy Gasparian, 19  
de março, de 2025.

Antônio *Samuel Carlos César*  
Procurador Geral  
OAB/RJ 229.092